

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

Processo Administrativo nº 31/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol - CEP. 59077-030, Natal-RN, CNPJ nº. 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN nº. 157, de 09 de outubro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/08/2022

HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926526

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial e patrimonial contra incêndios, raios, explosões, quebras de vidros, mármore, antenas e espelhos, danos elétricos e responsabilidade civil, para o bem dos seis imóveis do Conselho Regional de Enfermagem localizados no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

os equipamentos eletroeletrônicos, acervo mobiliário e utensílios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do grupo/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MO nº 3/2018.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Será vedada a participação dos interessados:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.7. Instituições sem fins lucrativos (§ único do art. 12, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

3.4.7.1. É admissível a participação de organizações sociais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.4.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

3.6.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

3.6.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.6.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.2. Nos itens de participação não exclusiva, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte; Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº **8.213, de 24 de julho de 1991.**

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição



sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

4.3.1. Poderá ser admitida a juntada de novos documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e que não altere ou modifique documento anteriormente encaminhado, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do lote;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se as informações necessárias à sua perfeita identificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio eletrônico: www.gov.br/compras/.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não sejam compatíveis com o descritivo do objeto deste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances; e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.

6.4.2. O valor de referencia trata-se de estimativa, conforme item **3 do Anexo I – Termo de Referência**.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (maior percentual, no caso), vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes nessas condições que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

6.25.1. Empresas brasileiras;

6.25.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

6.25.3. Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas / os lances empatados.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo preço seja inferior ao mínimo exigido e/ou que contenha vício insanável ou ilegalidade.

7.3. Havendo indícios de inexecuibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.1. Não se admitirá proposta com valor insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado ou na administração pública em contratações semelhantes, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. Considera-se inexequível, conforme inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.3.3. Para análise da exequibilidade da proposta de preços o pregoeiro poderá solicitar Planilha de Formação de Preços, a ser elaborada pelo licitante em relação à sua proposta final.

7.3.4. A realização de diligências será obrigatória quando o preço final for inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, bem como da análise de outras questões de mercado levando em conta a natureza do serviço, não sendo possível sua imediata desclassificação.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita via chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2. A proposta deverá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

7.6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será considerada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.8. Será desclassificada, ainda, a proposta que não for corrigida ou que não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren- SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

7.10. Para fins de análise da proposta ou da planilha de custos quanto ao cumprimento das especificações e execução do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha de custos não constituem motivo para a sua desclassificação, devendo o licitante adequá-la após solicitação, pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12.1. Nessa hipótese, o pregoeiro procederá a negociação de que trata a cláusula 6.27 deste Edital.

7.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Nos itens/grupos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Sendo constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

parte das empresas apontadas no Relatório.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência sanção impeditiva ao prosseguimento, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.11. Habilitação jurídica:

8.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

administradores;

8.11.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão, quando dela não constar validade;

8.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.13.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.13.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.13.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

8.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

8.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.14. Qualificação Técnica

8.14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de ao menos 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- c) O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
 - I. Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - II. Razão Social e CNPJ da Contratada;
 - III. Número e vigência do contrato, se for o caso;
 - IV. Objeto e local do fornecimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

- V. Local e data de emissão;
- VI. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- VII. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

8.14.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.14.3. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada.

8.14.4. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

8.14.5. A licitante deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) comprovando a regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

8.14.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.14.7. Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da ME ou EPP, se foro caso, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso em campo próprio no sistema, de forma motivada, ou seja, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2. O Pregoeiro, neste momento, não adentrará no mérito recursal; apenas fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema.

9.3. Sendo admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O prazo para resposta da Administração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail.

10.2.2. A convocação feita por e-mail será de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus cadastros atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.1.1. A adjudicação será realizada por **item**.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Homologado o certame, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Coren-RN para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado em 2 (duas) vias, sendo uma delas com reconhecimento em cartório da firma do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

responsável pela assinatura; e entregues na Sede do Coren-RN ou enviadas por meios que se possa confirmar o recebimento, A/C da Administração. Para assinatura na presença de funcionário habilitado do Coren-RN, não há necessidade do reconhecimento da firma.

12.2.4. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil.

12.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Coren-RN, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto 10.024/2019, o licitante ou adjudicatário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

que:

- 14.1.1.** Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 14.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 14.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.4.** Não manter a proposta;
- 14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6.** Cometer fraude fiscal.

14.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. Havendo cometimento das infrações descritas nos subitens anteriores, o licitante ou adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.3.2.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante, a qual poderá ser cumulada com as demais sanções aqui descritas;
- 14.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 14.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados e passados 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

14.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, a autoridade competente deverá ser notificada, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos de apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, os quais seguirão seu curso regular.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren-RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, de acordo com o art. 86, § 3º, da Lei 8.666/1993.

14.6. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

14.7. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Eventuais faltas cometidas no âmbito da execução contratual, e as respectivas sanções, estão descritas no Termo de Referência e no Termo Contrato.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-RN

15.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

15.2. À Autoridade Competente do Coren-RN cabe:

15.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

15.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

15.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

16.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando o horário de expediente do Coren-RN das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis, sendo admitida petição recebida por e-mail.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto a outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

16.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Todos os pedidos de esclarecimentos assim como as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 10/2022”).

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo, bem como disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras) e www.coren.rn.gov.br/licitacoes para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer atos praticados naquele ambiente.

17.3. O licitante assumirá, ainda, todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo tal ônus ao Coren-RN, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-RN.

17.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren.rn.gov.br.

17.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente por disposição legal o foro da Seção Judiciária do Rio Grande no Norte.

17.9. Integram o presente Edital:

- 17.9.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 17.9.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 17.9.3.** Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Natal, 16 de agosto de 2022

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Pregoeiro



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 10/2022 - Processo Administrativo nº 31/2022

TERMO DE REFERÊNCIA 25/2022

1. DO OBJETO

1.2. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial e patrimonial contra incêndios, raios, explosões, quebras de vidros, mármore, antenas e espelhos, danos elétricos e responsabilidade civil, para o bem dos seis imóveis do Conselho Regional de Enfermagem localizados no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, acervo mobiliário e utensílios, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA/ RESULTADO ESPERADOS

2.1. Os imóveis do Conselho Regional de Enfermagem localizados no Estado do Rio Grande do Norte abrigam escritórios administrativos, que é responsável por organizar e manter a estrutura. Assim, em todos os imóveis, são desenvolvidas atividades administrativas.

2.2. A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade de a Administração prevenir riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, quebra de vidros, subtração de bens (furto ou roubo) e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer nos imóveis e objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo riscos e eventuais sinistros que possam causar dispêndio ao erário, recuperando ou minimizando os danos estruturais e patrimoniais dos bens móveis e imóveis, por 12 (doze) meses, garantindo, assim, que o COREN/RN seja indenizado na eventual ocorrência de sinistros. Assim, é necessária a contratação de seguro predial e patrimonial que possibilite a cobertura de ações imediatas em prol da recuperação dos imóveis em caso de sinistros acidentais ou de responsabilidade civil.

2.3. Trata-se de serviço de natureza continuada por se tratar de uma proteção necessária 24h por dia, sete dias da semana, cuja suspensão pode, em caso de sinistro, causar imensos prejuízos à Administração.

2.4. Por se tratar de serviço comum contratado em anos anteriores, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se que há diversas opções no mercado disponíveis para contratação.



3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ENDEREÇO DOS IMÓVEIS	ÁREA (M ²)	VALOR DO IMÓVEL APROXIMADO	VALOR DO CONTEÚDO APROXIMADO	TOTAL
01	Av. dos Gerânios, no bairro de Mirassol, nº 1805.	998,46m ²	R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões)	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão)	R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões)
02	Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59.022-100.	310,36	R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)
03	Av. Cel Martiniano, 990, sala 102, Centro, Caicó, CEP : 59.300-000.	-	IMÓVEL LOCADO	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	R\$ 100.000,00
04	Av. Alberto Maranhão, 1505, SL. 100, Centro, Mossoró, CEP : 59.600-005.	33 m ²	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	R\$ 300.000,00
05	Rua Lafaiete Diógenes, 91, Centro – Pau dos Ferros.		IMÓVEL LOCADO	R\$ 50.000,00 (Cem mil reais)	R\$ 50.000,00
Total R\$ 6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil reais)					

3.1.1. Os prédios 01 e 02 contam com elevador e possui quadro de energia geral, aterramento, sistema de água e esgoto, janelas com esquadrias de metal ou madeira e portas de madeira. Dispõe de extintores e hidrantes

3.2. A cobertura deverá abranger também os bens móveis, que compreendem os equipamentos eletrônicos, mobiliários e utensílios pertencentes ao Conselho e que estão contidos nos imóveis a serem segurados. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste entre o e o COREN/RN e a Contratada também estão cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.3. Estimativa de Custo

30



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

3.3.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil, conforme abaixo:

3.3.2 O valor da franquia obrigatória ficará limitada a 10% do valor dos prejuízos, ficando assegurado no mínimo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

3.3.3 Não poderá ocorrer qualquer cobrança de franquia/POS (Participação obrigatória do segurado) nos casos em que a cobertura de seguro seja relativa a incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave, subtração de bens (furto ou roubo) quebra de vidros e recomposição de documentos.

3.3.4 No caso dos imóveis locados serão segurados apenas os bens móveis.

3.3.5 Nenhum dos imóveis é tombado pelo patrimônio histórico.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E COBERTURAS MÍNIMAS

IMÓVEL 1:

Localizado na Av. dos Gerânios, no bairro de Mirassol, nº 1805, edifício de propriedade do Coren/RN de uso particular do órgão com 3 pavimentos que conta com alarme monitorado 24 horas e cerca elétricas em todo perímetro. Valor aproximado do imóvel de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Móveis: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) (Mesas, cadeiras, computadores, ar condicionadores de ar, armários, estantes)

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, Raio e Explosão	R\$ 5.000.000,00
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 100.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 20.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 100.000,00
Tumultos	R\$ 50.000,00
Vendaval, furação, ciclone, fumaça e granizo	R\$ 100.000,00

IMÓVEL 2:

Localizado na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59.022-100.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

edifício de propriedade do Coren/RN de uso particular do órgão com 2 pavimentos que conta com alarme monitorado 24 horas e cerca elétricas em todo perímetro. Valor aproximado do imóvel de R\$ 540.000,00(quinhetos e quarenta mil reais). Móveis: R\$ 100.000,00(cem mil reais) (Mesas, cadeiras, ar condicionados) todos materiais inservíveis.

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, Raio e Explosão	R\$ 640.000,00
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 50.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 50.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 10.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 100.000,00

IMÓVEL 3:

Localizado na Av. Cel Martiniano, 990, sala 102, Centro, Caicó, CEP : 59.300-000, imóvel locado pelo Coren/RN de uso particular do órgão Valor aproximado dos Móveis: R\$ 100.000,00(cem mil reais) (Mesas, cadeiras, ar condicionados)

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Conteúdo	R\$ 100.000,00
Danos Elétricos	R\$ 40.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 50.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 20.000,00

IMÓVEL 4:

Localizado na Av. Alberto Maranhão, 1505, SL. 100, Centro, Mossoró, CEP : 59.600-005., edifício de propriedade do Coren/RN de uso particular do órgão, localizado dentro de edifício comercial que conta com alarme monitorado 24 horas e cerca elétricas em todo perímetro. Valor aproximado do imóvel de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais). Móveis: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Mesas, cadeiras, computadores, ar condicionadores de ar, armários, estantes)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, Raio e Explosão	R\$ 300.000,00
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 100.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 20.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 10.000,00

IMÓVEL 5:

Localizado na Rua Lafaiete Diógenes, 91, Centro – Pau dos Ferros.,
CEP : 59.300-000, **imóvel locado** pelo Coren/RN de uso particular do órgão
Valor aproximado dos Móveis: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) (Mesas,
cadeiras, ar condicionados) .

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Conteúdo	R\$ 50.000,00
Danos Elétricos	R\$ 40.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 50.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 20.000,00

3.4. Franquias

Incêndio, Raio e Explosão	Isento
Danos Elétricos	10%
Quebra de Vidros e Mármore	10%
Responsabilidade Civil	10%

3.5. Condições Específicas

3.5.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

3.5.2. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão n. 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU);

33



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

3.5.3. Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos.

3.6. Apólice

3.6.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses e deverá ser emitida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.6.2. A apólice de seguro deverá conter: a) A discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam deste termo de referência; b) O valor do prêmio total; c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado; d) A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ, as datas de início e fim da vigência, e as coberturas contratadas.

3.7. Deverá ser reservado à Contratada o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção regular dos objetos segurados.

3.8. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos nos imóveis do COREN/RN. Devem estar cobertos também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.

3.9. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

3.10. O pagamento de indenização referente ao conteúdo dos imóveis segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens feito pelo COREN/RN.

3.11. Tratando-se de sinistro por responsabilidade civil a seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados até o limite estabelecido na apólice de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da documentação à seguradora.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A contratação dos serviços está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos constantes do, da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos correlatos que regem a matéria, bem como nas disposições do Edital.

4.2. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do menor preço global de grupo único;

4.3. Justifica-se O critério de julgamento será o de menor preço global, destacando que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

juízo. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela

5. VISTORIA

5.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o local, devendo efetuar a vistoria até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, a fim de verificar as especificações apresentadas e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de data e horário.

5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste termo de referência.

5.3. Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como visita ao local para a avaliação de riscos, constatação da existência de proteção e de combate a incêndio de acordo com as normas de segurança vigentes, entre outros.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Cobrir os riscos de incêndios, quedas de raios e suas consequências, explosão, implosão, alagamentos, inundações, quebra de vidros e danos elétricos e furtos;

6.1.2. Emitir a apólice com base nas informações do Contratante;

6.1.3. Prestar atendimento imediato no caso de sinistro;

6.1.4. Disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, com o nome do responsável em atender às demandas do COREN/RN, o endereço, e-mail, telefone e fax;

6.1.5. Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

6.1.6. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo COREN/RN, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

6.1.7. Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

6.1.8. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

expresso do Contratante;

6.1.9. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações do contrato, não divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade;

6.1.10. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

6.1.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejam a sua contratação, devidamente atualizadas durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o COREN/RN;

6.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços prestados;

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da seguradora no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Conselho Regional de Enfermagem isento de qualquer vínculo empregatício.

6.1.14. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do contrato, do termo de referência e seus anexos;

6.1.15. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o termo de referência e contrato e com o que for declarado na proposta da contratada que exceda e não prejudique o que for especificado no termo de referência;

6.1.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao COREN/RN e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Contratante;

6.1.17. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

6.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993;

6.1.20. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto deste termo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

Sede Natal - Rua dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol - CEP. 59077-030 (84) 99802-0862
Subseção Pau dos Ferros - Rua Lafaiete Diógenes, 91 - Centro Pau dos Ferros-RN - CEP: 59.900-000 (84) 99802-0917
Subseção Mossoró - Av. Alberto Maranhão, 1505, sl 100, Centro Mossoró-RN - CEP: 59.600-005 (84) 99802-0857
Subseção Caicó - Av. Cel. Martiniano, 990, sala 102, Centro Caicó-RN - CEP: 59.300-000 (84) 99802-0912

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br>

E-mail: cpl@coren.rn.gov.br



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste termo de referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todos os deveres e obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, sendo cabível a aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados fora da especificação ou com problemas;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 7.1.7. Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas;
- 7.1.8. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 7.1.9. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada;
- 7.1.10. Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;
- 7.1.11. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada;
- 7.1.12. Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista neste termo de referência.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93;
- 8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência;
- 8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste termo de referência.

9. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

- 9.1. A nota fiscal ou nota de fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.
 - 9.1.1. A nota fiscal ou nota de fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;
 - 9.1.2. Junto com a nota fiscal ou nota de fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais ou, ainda, o fato dessas estarem indisponíveis para emissão não desobriga o COREN/RN de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal/ nota de fatura devidamente corrigida.

9.3. O pagamento será feito de uma única vez no valor total.

9.4. Os valores do contrato decorrente deste termo serão fixos e irrevogáveis.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RN, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal/ nota de fatura devidamente corrigida.

9.3. O pagamento será feito de uma única vez no valor total.

9.4. Os valores do contrato decorrente deste termo serão fixos e irrevogáveis.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RN, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal/ nota de fatura devidamente corrigida.

9.3. O pagamento será feito de uma única vez no valor total.

9.4. Os valores do contrato decorrente deste termo serão fixos e irrevogáveis.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RN, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

38



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10. SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/1993, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser penalizada, isoladamente ou juntamente com as multas abaixo definidas e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte – COREN/RN, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Configurar-se-á inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

10.2.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3. Configurar-se-á inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

10.3.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

10.4. Configurar-se-á retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

10.4.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA 1

<u>GRAU</u>	CORRESPONDÊNCIA% do valor do contrato/nota de empenho
<u>1</u>	1%
<u>2</u>	2%
<u>3</u>	3%
<u>4</u>	4%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da Contratante por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual	2	Por item e por

40



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

	acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho		ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
M	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
N	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia
O	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação decorrente deste termo de referência será adjudicado à licitante declarada vencedora, que apresentar o menor valor global, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, haja vista tratar-se de objeto único segregado.

11.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

12. VIGÊNCIA

12.1. Para a prestação dos serviços especificados, o contrato decorrente do presente termo de referência terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste termo de referência correrão pelo Orçamento do COREN/RN no exercício de 2022 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

14.2. A despesa total estimada para o objeto deste termo de referência será realizada pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN n. 05/2014, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15. PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

15.1.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

15.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações⁴²



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

constantes deste termo de referência;

15.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos neste termo de referência. Os preços devem ser expressos em reais (R\$) com aproximação de até duas casas decimais.

15.2. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

16. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

16.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste termo de referência;

16.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências;

16.1.3. TCU – Licitantes Inidôneos;

16.1.4. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

16.1.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

16.1.6. CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;

16.1.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicaf;

16.1.8. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

16.2. Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

16.2.1. A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

16.2.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

16.2.3. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter: I. Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente; II. Razão Social e CNPJ da Contratada; III. Número e vigência do contrato, se for o caso; IV. Objeto e local do fornecimento; V. Local e data de emissão; VI. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico); VII. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

16.2.4. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada.

16.2.5. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

16.3. A licitante deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) comprovando a regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

17. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do Coren/RN o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

18. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

18.1– Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

18.1.1– Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

18.1.2– Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

18.1.3– Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota de fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os serviços especificados neste termo de referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

19.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do COREN/RN.

19.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN/RN.

19.4. O valor final para o cumprimento do objeto do presente termo de referência será definido após a cotação prévia de preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

19.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados



Coren[®]
RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Elaborado por:

Marilisi Alves dos Santos
Assessora Administrativa

De acordo

Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente do Coren/RN



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 10/2022 - Processo Administrativo nº 31/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Empresa: _____

Data: _____

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ENDEREÇO DOS IMÓVEIS	ÁREA (M ²)	VALOR DO IMÓVEL APROXIMADO (R\$)	VALOR DO CONTEÚDO APROXIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)	VALOR DO SEGURO (R\$)
1	Av. dos Gerânios, no bairro de Mirassol, nº 1805.	998,46 m ²	4.000.000,00 (Quatro milhões)	1.000.000,00 (Um milhão)	5.000.000,00 (Cinco milhões)	
2	Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59.022-100.	310,36 m ²	540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)	100.000,00 (Cem mil reais)	640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)	
3	Av. Cel Martiniano, 990, sala 102, Centro, Caicó, CEP : 59.300-000.		IMÓVEL LOCADO	100.000,00 (Cem mil reais)	100.000,00	
4	Av. Alberto Maranhão, 1505, SL. 100, Centro, Mossoró, CEP : 59.600-005.	33 m ²	200.000,00 (Duzentos mil reais)	100.000,00 (Cem mil reais)	300.000,00	



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS. ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

5	Rua Lafaiete Diógenes, 91, Centro – Pau dos Ferros.	IMÓVEL LOCADO	50.000,00 (Cem mil reais)	50.000,00	
---	---	---------------	---------------------------	-----------	--

No preço proposto está incluso todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, encargos, taxas, necessários à execução do serviço.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias mínimo.

4. DECLARAMOS:

Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no termo de referência e com ele concordamos.

4.1 VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....

5. VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias)/...../.....

6. Razão Social

7. CNPJ:.....I.E.....I.M.....

7. Endereço eletrônico (e-mail):.....

8. Tel/Fax:.....

9. CEP:..... Cidade:..... UF:..... Banco..... Agência:..... C/C:.....

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:.....

Endereço:.....

CEP:..... Cidade:..... UF:..... CPF:.....

Cargo/Função:..... Carteira de Identificação n^o:..... Expedido por:.....

Assinatura



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 10/2022 - Processo Administrativo nº 31/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº/2022

MINUTA DE CONTRATO XXXX/2021 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX QUE CELEBRAM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte** com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – Natal/RN – CEP. 59.022-100, inscrito no CNPJ sob nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por seu Presidente **MANOEL EGIDIO DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 423.417.284-72 e RG nº 732.292 SSP/RN e por seu Tesoureiro, **JOSÉ ROCHA NETO**, Brasileiro, portador do CPF nº 035.986.364-74, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX** com sede Rua XXXXXXXXXXX nº XXXXXX, bairro: XXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Representante legal XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Processo nº XXXX/2021, Pregão eletrônico nº XXXXXX, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, IN 052/2017 e suas alterações, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada

48



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

na prestação de serviços de seguro predial e patrimonial contra incêndios, raios, explosões, quebras de vidros, mármore, antenas e espelhos, danos elétricos e responsabilidade civil, para o bem dos seis imóveis do Conselho Federal de Enfermagem localizados no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, acervo mobiliário e utensílios, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

GRUPO ÚNICO

ITEM	ENDEREÇO DOS IMÓVEIS	ÁREA (M ²)	VALOR DO IMÓVEL APROXIMADO	VALOR DO CONTEÚDO APROXIMADO	TOTAL
01	Av. dos Gerânios, no bairro de Mirassol, nº 1805.	998,46m ²	R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões)	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão)	R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões)
02	Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59.022-100.	310,36	R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)
03	Av. Cel Martiniano, 990, sala 102, Centro, Caicó, CEP : 59.300-000.	-	IMÓVEL LOCADO	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	R\$ 100.000,00
04	Av. Alberto Maranhão, 1505, SL. 100, Centro, Mossoró, CEP : 59.600-005.	33 m ²	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	R\$300.000,00



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-
RN
FLS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

05	Rua Lafaiete Diógenes, 91, Centro – Pau dos Ferros.	IMÓVEL LOCADO	R\$ 50.000,00 (Cem mil reais)	R\$ 50.000,00
----	--	------------------	--	---------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

3.1 Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o **termo de referência** e os seus anexos, caso existam, e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os prédios 01 e 02 contam com elevador e possui quadro de energia geral, aterramento, sistema de água e esgoto, janelas com esquadrias de metal ou madeira e portas de madeira. Dispõe de extintores e hidrantes

4.2. A cobertura deverá abranger também os bens móveis, que compreendem os equipamentos eletrônicos, mobiliários e utensílios pertencentes ao Conselho e que estão contidos nos imóveis a serem segurados. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste entre o e o COREN/RN e a Contratada também estão cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.3. Estimativa de Custo

4.3.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS E COBERTURAS MÍNIMAS

IMÓVEL 1: Localizado na Av. dos Gerânios, no bairro de Mirassol, nº 1805, edifício de propriedade do Coren/RN de uso particular do órgão com 3 pavimentos que conta com alarme monitorado 24 horas e cerca elétricas em todo perímetro. Valor aproximado do imóvel de R\$ 4.000.00,00 (quatro milhões). Móveis: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) (Mesas, cadeiras, computadores, ar condicionadores de ar, armários, estantes)	
COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, Raio e Explosão	R\$ 4.000.000,00
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00

50

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 100.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 20.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 100.000,00
Tumultos	R\$ 50.000,00
Vendaval, furação, ciclone, fumaça e granizo	R\$ 100.000,00

IMÓVEL 2:

Localizado na Av. dos Gerânios, no bairro de Mirassol, nº 1805, edifício de propriedade do Coren/RN de uso particular do órgão com 2 pavimentos que conta com alarme monitorado 24 horas e cerca elétricas em todo perímetro. Valor aproximado do imóvel de R\$ 540.000,00(quinzentos e quarenta mil reais). Móveis: R\$ 100.000,00(cem mil reais) (Mesas, cadeiras, ar condicionados) todos materiais inservíveis .

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, Raio e Explosão	R\$ 540.000,00
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 50.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 50.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 10.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 100.000,00

IMÓVEL 3:

Localizado na Av. Cel Martiniano, 990, sala 102, Centro, Caicó, CEP : 59.300-000, imóvel locado pelo Coren/RN de uso particular do órgão Valor aproximado dos Móveis: R\$ 100.000,00(cem mil reais) (Mesas, cadeiras, ar condicionados)

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Conteúdo	R\$ 40.000,00
Danos Elétricos	R\$ 40.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 50.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 20.000,00

IMÓVEL 4:

52



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Localizado na Av. Alberto Maranhão, 1505, SL. 100, Centro, Mossoró, CEP : 59.600-005., edifício de propriedade do Coren/RN de uso particular do órgão, localizado dentro de edifício comercial que conta com alarme monitorado 24 horas e cerca elétricas em todo perímetro. Valor aproximado do imóvel de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais). Móveis: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Mesas, cadeiras, computadores, ar condicionadores de ar, armários, estantes)

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, Raio e Explosão	R\$ 200.000,00
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 100.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 20.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 10.000,00

IMÓVEL 5:

Localizado na Rua Lafaiete Diógenes, 91, Centro – Pau dos Ferros., CEP : 59.300-000, **imóvel locado** pelo Coren/RN de uso particular do órgão Valor aproximado dos Móveis: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) (Mesas, cadeiras, ar condicionados) .

COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Conteúdo	R\$ 40.000,00
Danos Elétricos	R\$ 40.000,00
Quebra de Vidros e Mármore	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil- Danos Morais	R\$ 50.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 20.000,00

3.4. Franquias

Incêndio, Raio e Explosão	Isento
Danos Elétricos	10%
Quebra de Vidros e Mármore	10%
Responsabilidade Civil	10%

4.5. Condições Específicas

4.5.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP –

53



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Superintendência de Seguros Privados;

4.5.2. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão n. 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.5.3. Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos.

4.6. Apólice

4.6.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses e deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato.

4.6.2. A apólice de seguro deverá conter: a) A discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam deste termo de referência; b) O valor do prêmio total; c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado; d) A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ, as datas de início e fim da vigência, e as coberturas contratadas.

4.7. Deverá ser reservado à Contratada o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção regular dos objetos segurados.

4.8. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos nos imóveis do COREN/RN. Devem estar cobertos também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.

4.9. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

4.10. O pagamento de indenização referente ao conteúdo dos imóveis segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens feito pelo COREN/RN.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE APÓLICE

5.1 O prazo para o envio de apólice será de 15(quinze) dias após a assinatura do Contrato, devendo ser encaminhados via e-mail ou no endereço especificados abaixo;

5.2 A entrega: Rua dos Gerânios, 1805 – I.lote A , Lagoa nova, podendo ser entregues no horário comercial das 08:00 as 17:00 de segunda-feira a sexta-feira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O serviço será verificado pelo fiscal do contrato e em conjunto com a Assessoria de Administração:

a) Provisoriamente, no ato do envio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da ordem de compra; e



b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis contado do início da execução do serviço pelo fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 horas à **CONTRATANTE** durante todo o período de vigência do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 Os recursos necessários para o objeto contratado são provenientes de recursos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**. A despesa correrá por conta da seguinte programação: Elemento da despesa: XXXXXXXX, Fonte: Própria

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO SERVIÇO:

9.1 Em decorrência do ajustado neste instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

9.1.1 O valor global de R\$ XXXXXXXX sendo o valor mensal de R\$ R\$ XXXXXXXX pelos serviços descritos na cláusula primeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR E RENOVAÇÃO

10.1. Os preços propostos não serão reajustados pelos 12 (doze) meses de vigência desse contrato. Após tal período, havendo a prorrogação do contrato, os valores serão reajustados pelo IPCA, ficando dispensada a **CONTRATADA** de qualquer obrigação no sentido de enviar comunicado sobre a alteração e reajuste dos valores.

10.2. Na ausência de manifestação expressa em sentido contrário por uma das partes, através de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do presente contrato, o mesmo será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos contemplando-se, inclusive, o reajuste de valor mencionado no parágrafo primeiro dessa Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

a) O pagamento correspondente ao material será efetuado de parcela única deverá ser encaminhado nota fiscal subsequente a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela Unidade competente da **CONTRATANTE**, comprovando a execução do objeto

b) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas advindas do pagamento realizado por meio de transferência interbancária e pela câmara de compensação de cheques.

c) Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, ou pela rescisão do presente contrato, sem prejuízo de cobrança do saldo devedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, ou por denúncia pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, mediante notificação ou através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93)**.

12.2 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos fornecimentos já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial.

12.3 - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório pela **CONTRATANTE** de indenização pelas sucessivas suspensões, assim como nos casos de desmobilizações, mobilizações e outras, fica assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.4 Nos casos elencados no parágrafo anterior, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido (pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão), bem como o recebimento da importância igual a 5% (cinco por cento) da diferença entre o valor contratado e o efetivamente pago.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste termo de referência.

13.3 Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** e designar preposto para atender as solicitações do **COREN** na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

13.4 Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos;

13.5 Ter plenas condições de entregar do serviço estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas neste termo de referência.

13.6 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

13.7 Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do COREN.

13.8 O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo COREN não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou

disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantido-se ao COREN as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

13.9 Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

13.10 Providenciar a retirada das dependências da contratante de qualquer produto fornecido em desconformidade com a autorização de compra ou documento equivalente e recusado pelo contratante, sem qualquer custo adicional para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da recusa, sob pena de a omissão ser tida como renúncia tácita à propriedade dos mesmos em benefício da contratante, que a partir daí, poderá dar-lhes destinos que julgar pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências do COREN, quando devidamente identificados, para entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.2 Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento.

14.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

14.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

14.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor designado pelo Contratante;

15.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

15.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

16.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Ordem de execução de serviço,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

no caso de atraso injustificado para entrega do produto com instalação, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de execução de serviço, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de execução de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.1 – III.

V – Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

17.2 As sanções previstas no item 17.1 – I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 17.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

17.3 Nos casos em que a entrega do produto com instalação ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 17.1 – II – letra “a” incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

17.4 As sanções previstas no item 17.1 – I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

17.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do COREN, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.7 Os prazos deverão se iniciar e vencer em dias de expediente da Administração contratante.

17.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 As alterações no valor deste **CONTRATO** obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer do fornecimento do objeto contratado se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da autoridade pública máxima representante da **CONTRATANTE**, devidamente formalizado e fundamentado

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

19.1 Em caso de ocorrência de fato superveniente, que altere substancialmente a execução do negócio jurídico, como, exemplificativamente, a majoração dos tributos incidentes sobre as atividades descritas neste instrumento, ou mudança de critério na cobrança de tributos, o preço do serviço poderá ser alterado, mediante notificação escrita e prévia a **CONTRATANTE**, sendo sempre concedida oportunidade de extinção do contrato, sem a incidência de eventuais ônus existentes em decorrência da vigência do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

20.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

Parágrafo único: Ocorrendo tais imprevistos, ainda que causados por terceiro estranho às partes, não poderá a **CONTRATANTE** pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, ou por denúncia pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, mediante notificação ou através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93)**.

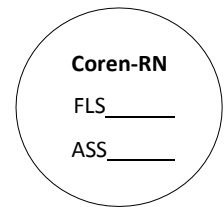
§ 1º - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos fornecimentos já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 2º - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório pela **CONTRATANTE** de indenização pelas sucessivas suspensões, assim como nos casos de desmobilizações, mobilizações e outras, fica assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

§ 3º - Nos casos elencados no parágrafo anterior, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido (pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão), bem como o recebimento da importância igual a 5% (cinco por cento) da diferença entre o valor contratado e o efetivamente pago.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, as partes decidirão com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, XXXX de XXXXX de 2022.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente

José Rocha Neto
Tesoureiro

Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____
2- _____ CPF _____